



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

CONTRATO Nº 09/2021

Processo Administrativo nº 29/2021

Dispensa de Licitação nº 26/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, ESTADO DE SÃO PAULO E A PRESTADORA DE SERVIÇOS LUCAS RIBEIRO PEREIRA 48201593804 NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE DISPENSA.

PREÂMBULO

- **CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, com Sede a Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação, Miracatu/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.741.852/0001-57, através do seu Presidente Vereador **PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA**, RG: **35.420.501-8** SP, inscrito no CPF/MF sob o nº **306.126.358-64**, doravante denominado **CONTRATANTE**.
- **CONTRATADA:** O empresário individual Sr. **LUCAS RIBEIRO PEREIRA 48201593804**, com CNPJ nº 28.953.460/0001-53, com endereço na Rua Kaey Nakamura, 87, na cidade de Miracatu/SP, representada por Lucas Ribeiro Pereira portador do RG 54.548.068-1 e do CPF 482.015.938-04 doravante denominada **CONTRATADA**.
- **FUNDAMENTO:** O presente contrato decorre do **Processo Administrativo nº 29/2021 –Ato do Presidente nº 65/2021**, por meio de contratação direta por **DISPENSA** de licitação, com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, regendo-se pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas, bem como da proposta apresentada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a locação de equipamento consistente de **02 (duas)** copiadoras/impressoras de rede, com franquia de **4.500 (quatro mil e quinhentas) cópias/mês cada máquina**, a serem utilizadas na Sede da Câmara Municipal de Miracatu, sito à Rua Washington Luiz, nº 200 - bairro Estação, neste município.

1.2. Caso ocorra a utilização além do número de cópias contratados a título de franquia, cada cópia excedente será pago o valor de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**, observando os limites legais para aumento do respectivo valor.

1.3. Encontram-se inclusos no objeto o toner, revelador, cilindro e demais componentes para o bom funcionamento dos equipamentos, que correrão à conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização da manutenção das mesmas, independentemente de manifestação da **CONTRATANTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

1.4 A CONTRATADA é obrigada a fornecer multifuncional (copiadora/impressora e scanner), devidamente instalada e pronta para uso, com as seguintes especificações:

1.5. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

- Funções: Impressão, cópia e digitalização;
- Processo de impressão a laser, em preto e branco;
- Velocidade mínima de 40 páginas por minutos (ppm)
- Resolução de impressão /cópias de 600x600 DPI;
- Contendo 01 (uma) bandeja inferior com capacidade mínima de 250 folhas, e uma bandeja multiuso lateral com capacidade mínima de 50 folhas;
- Zoom de no mínimo 25% a 200%;
- Deverá possuir interface para conexão: USB, rede ethernet, e wireless;
- Com função duplex automático para impressão, cópia e digitalização;
- Deve permitir a digitalização em rede
- Aceitar gramaturas de 50gr a 180gr, além de transparências e etiquetas;
- Ser compatível com os sistemas operacionais Windows Server 2003, Windows Server .13 2008, Windows XP SP3, Windows Vista, Windows 7 e Windows 10;
- Aceitar papéis formato A4, Carta, Ofício, envelope;
- Alimentador automático de documentos com capacidade para no mínimo 40 folhas;
- Permitir digitalização para OCR, e PDF pesquisável;
- O equipamento deverá estar em perfeito estado de funcionamento, não sendo aceito equipamentos com defeitos no seu funcionamento;

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Regime de Execução/Forma de Fornecimento

2.1 O objeto será executado no regime de execução indireta por meio de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Preços e Condições de Pagamento

3.1 Pela prestação dos serviços descritos na cláusula segunda do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R\$ 5.520,00 (Cinco mil quinhentos e vinte reais)**, pagos mensalmente no valor de **R\$ 460,00 (Quatrocentos e sessenta reais)**, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica.

3.2 O pagamento será feito mensalmente, até 05 (cinco) dias após a devida apresentação de Nota Fiscal Eletrônica;

3.3 O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Miracatu/SP, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

3.4. A CONTRATANTE poderá acionar a contratada por meio de telefone, email, whatsapp, ou presencialmente, caso os equipamentos apresentem defeitos, devendo a CONTRATADA solucionar o problema no prazo de 2 dias úteis. Em caso de não solucionar o problema neste período, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento provisoriamente por equipamento equivalente imediatamente, até que o problema seja sanado. Caso não haja a substituição do equipamento, será procedido com o desconto proporcional ao número de máquinas e dias em que o(s) equipamento(s) ficou impedindo de ser utilizado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

CLÁUSULA QUARTA

Do Reajuste de Preço

4.1. Não haverá reajuste de preços, exceto quando necessária à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, somente na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Prazos de Execução e Prorrogação

5.1. **De Início:** Os serviços contratados deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 02 (dois) dias úteis, após a emissão da “Ordem de Serviço”.

5.2. **De Execução:** A execução dos serviços será realizada, na forma da Cláusula Terceira, durante o prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado quando houver interesse das partes e pleno atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

5.3. Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior, desde que comprovados na época oportuna;

CLÁUSULA SEXTA

Da Dotação Orçamentária

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da previsão orçamentária constante do nº **3.3.90.39.00** – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Garantia

7.1 Não será exigido garantia para a prestação deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Das Obrigações, Direitos e Responsabilidades da CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da falta de manutenção que se fizer necessária.

8.2. Caberá a CONTRATADA fornecer o toner, e proceder com os reparos e consertos nos equipamentos caso seja necessário;

8.3. A CONTRATADA será obrigada a substituir o equipamento, caso o mesmo apresente defeitos recorrentes, a pedido da CONTRATANTE, no prazo de 7 dias;

8.4. A CONTRATANTE poderá acionar a contratada por meio de telefone, email, whatsapp, ou presencialmente, caso os equipamentos apresentem defeitos, devendo a CONTRATADA solucionar o problema no prazo de 2 dias úteis. Em caso de não solucionar o problema neste período, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento provisoriamente por equipamento



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

equivalente imediatamente, até que o problema seja sanado. Caso não haja a substituição do equipamento, será procedido com o desconto proporcional ao número de máquinas e dias em que o(s) equipamento(s) ficou impedindo de ser utilizado;

8.5. Possuir todos os equipamentos necessários;

8.6. Reparar qualquer dano decorrente da execução do serviço.

8.7. Corrigir qualquer imperfeição decorrente do serviço

8.8. Fazer descarte apropriado do material, produtos e resíduos oriundos e utilizados no serviço, de acordo com as normas da legislação vigente;

8.9. Fazer uso responsável dos recursos hídricos;

8.10. Pautar os trabalhos e serviços em respeito às normas ambientais;

8.11. Correrão por conta, responsabilidade e risco do CONTRATADO as consequências de:

8.11.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

8.11.2. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

8.11.3. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

8.12. CONTRATADA se obriga, a cumprir fielmente as condições do presente contrato, comunicando a CONTRATANTE em caso de impossibilidade de cumprimento integral de qualquer cláusula ou obrigação contratual.

8.13. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

8.14. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93;

8.15. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos.

8.16. Fornecer as ferramentas necessárias para o serviço.

8.17. Realizar a limpeza básica da sujeira ocasionada pelo serviço.

8.18. Adotar medidas para evitar o excesso de sujeira durante a execução do serviço;

8.19. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela Câmara ou por seu preposto.

8.20. Fica a CONTRATADA obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.21. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deve manter o PREPOSTO e o endereço atualizados, inclusive durante o período de garantia.

8.22. A CONTRATADA poderá peticionar e fazer solicitações de seu interesse e em sua defesa perante a CONTRATANTE

8.23. Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato.

8.24. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

8.25. Fornecer os seus produtos em condições próprias para o consumo e em obediências às normas da vigilância sanitária e ambientais. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA ou de terceiros com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13709/18

8.26. A CONTRATADA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATANTE ou de terceiros, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709/18.

8.27. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATADA se obriga a dar ciência prévia à CONTRATANTE quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

CLÁUSULA NONA

Das obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE

9.1. Vistoriar os serviços realizados, conferindo o pleno atendimento das obrigações da CONTRATADA;

9.2. Realizar o pagamento na forma como estipulado nas cláusulas terceira e quarta e suas eventuais modificações.

9.3. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados

9.4. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Vigência

10.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

10.2 É vedada a prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Rescisão

11.1. Poderá ser motivo de rescisão contratual, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

11.5. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

11.6. A rescisão, quando por culpa da CONTRATADA, sujeita a CONTRATADA à multa rescisória na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

11.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.8. O contrato será rescindido nos demais casos previstos na legislação vigente.

11.9. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Penalidades

12.1. As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

12.2. O descumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Câmara a aplicação da multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal;

12.2.1. Considera-se descumprimento parcial o atraso injustificado superior a 05 (cinco) e inferior a 10 (dez) dias, e/ou a inexecução parcial de uma ou mais das obrigações da CONTRATADA.

12.2.2. Considera-se descumprimento total o atraso injustificado igual ou superior a 10 (dez) dias, e/ou a inexecução total de uma ou mais das obrigações da CONTRATADA;

12.3. Aplica-se multa de mora que será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

12.4. Nos atrasos de até 05 (cinco) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.

12.5. Nos atrasos superiores 05 (cinco) dias até 10 (dez) dias a multa será de 2%(dois por cento) ao dia.

12.6. As multas moratórias são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

12.7. As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada de eventual garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Do Foro



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

13.1 As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

13.2 Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Miracatu/SP, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.3 O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas suas cláusulas e os preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

13.4 A CONTRATADA vincula-se à Proposta apresentada, ao **Termo de Dispensa nº 26/2021**, e ao **Processo Administrativo nº 29/2021**;

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Miracatu, 21 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ nº 57.741.852/0001-57

Representada por sua Presidente

Exmo. Vereador Sr. Pablo Lopes da Silva Pereira

RG nº 35.420.501-8

CPF nº 306.126.358-64

CONTRATANTE

LUCAS RIBEIRO PEREIRA 48201593804

CNPJ nº 28.953.460/0001-53

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nº CPF:

Nome:

Nº CPF: